

REGULAMENTO INTERNO



SURFCLUBESESIMBRA

VOTADO
E
APROVADO

NA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 3 JUNHO DE 2023

O Presidente da Assembleia Geral

[Handwritten signature]

SURFCLUBESESIMBRA

NIF - 504 756 176

Utilidade Pública Desportiva - Despacho 18917/2013, de 12.2013
Rua Navegador Rodrigues Soromenho, 4A - Loja 5 - 2570-773 Sesimbra
Telefone: 933 845 895 E-mail: scs@scs.pt Site: www.scs.pt



Índice

Capítulo I – Denominação – Fins – Sede – Generalidades.....	3
Secção I – Denominação.....	3
Secção II – Os Fins.....	3
Secção III – A Sede.....	3
Secção IV – Generalidades.....	3
 Capítulo II – Sócios.....	 3
Secção I – Constituição.....	3
Secção II – Tipificação.....	4
Secção III – Admissão e Readmissão.....	4
Secção IV – Direitos dos Sócios.....	4
Secção V – Deveres dos Sócios.....	5
Secção VI – Eliminação, Desistência e Expulsão.....	5
 Capítulo III – Corpos Gerentes.....	 6
Secção I – Generalidades.....	6
Secção II – Assembleia Geral.....	7
Secção III – Direção.....	10
Secção IV – Conselho Fiscal.....	12
 Capítulo IV – Eleições.....	 13
Capítulo V – Património e Finanças.....	15
Capítulo VI – Cessação da Atividade.....	15

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



Capítulo I — Denominação - Fins - Sede - Generalidades

Secção I — da Denominação

O Surf Clube de Sesimbra é uma coletividade desportiva, cultural e recreativa, adota a sigla de SCS, foi fundada em 6 de Junho de 2000, constituindo o presente documento o seu regulamento interno, o qual se encontra subordinado aos estatutos da associação.

Secção II — os Fins

O SCS tem por fins desenvolver atividades de carácter desportivo, cultural e recreativo relacionadas com o oceano e promover a formação social e cívica dos seus associados e atletas, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista à formação harmoniosa das suas personalidades;

Secção III — a Sede

O SCS tem a sua sede na Rua Navegador Rodrigues Soromenho, 4 A – Lj.5, 2970-773 Sesimbra, na Freguesia de Santiago, no concelho de Sesimbra, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade;

Secção IV — Generalidades

O SCS, no total respeito pela sua independência, colabora com outras entidades para a criação de melhores condições de vida e bem estar da comunidade;

A vida interna do SCS rege-se segundo os princípios democráticos, de um sócio um voto, pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e de deliberação, nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno;

Com vista a assegurar a unidade da coletividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da coletividade;

São expressamente proibidos nas instalações da coletividade quaisquer jogos de azar ou atividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios;

O SCS não tem orientação político-partidária, de credo religioso ou de associação em atividades alheias ao desenvolvimento cultural ou desportivo da comunidade.

Capítulo II — Sócios

Secção I — Constituição

O SCS é constituído por um número ilimitado de sócios.

Qualquer indivíduo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio da coletividade, a qual se processará nas condições estabelecidas no presente regulamento;

Os sócios que tenham pedido a sua suspensão podem ser readmitidos, não sendo permitida, contudo, mais de uma readmissão anual.

Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados do SCS.

Secção II — Tipificação

Os sócios do SCS classificam-se:

- a) Efetivos;

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



- b) Internos;
- c) De Mérito;
- d) Honorários.

São sócios efetivos todos os associados no pleno gozo das suas faculdades intelectuais e de direitos, conforme os estatutos e o presente regulamento.

A admissão de associados com idade inferior a 16 (desaseis) anos, encontra-se condicionada a autorização por escrito de pelo menos um dos titulares do poder paternal

São sócios internos os dirigentes e técnicos de atividades desportivas do SCS.

São sócios de mérito os associados cuja ação como atleta, técnico ou dirigente em prol do SCS se releve merecedora de tal distinção.

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, associados ou não, que através de dádivas, doações ou ações várias tenham contribuído de forma relevante para o engrandecimento e prestígio do SCS.

Os sócios de mérito e os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de um número mínimo de 15 associados efetivos e por escrutínio secreto.

Secção III — Admissão e Readmissão

Admissão de sócios efetivos:

A admissão de sócios efetivos é feita através de uma proposta de modelo adotado pela Direção, subscrita pelo próprio ou por legal representante no caso do sócio proponente ser menor de 16 (desaseis) anos;

A readmissão de sócios efetivos será da responsabilidade da:

- Número 1 — Direção, quando a demissão se deveu à vontade do antigo sócio;
- Número 2 — Conselho Fiscal, quando a demissão se deveu à falta de pagamento de quotas pelo antigo sócio;
- Número 3 — Assembleia Geral, quando a demissão se deveu à vontade da Assembleia Geral.
- Número 4 — A readmissão de sócios de mérito ou honorários será da responsabilidade da Assembleia Geral.
- Número 5 — A suspensão do pagamento de quotas por parte dos associados só é possível no caso de doença prolongada, ou por outro motivo de força maior, a ser analisado pela direção.

Secção IV — Direitos dos Sócios

Os Sócios têm direito a:

- Número 1 — Participar ativamente em todas as atividades do SCS;
- Número 2 — Frequentar as instalações sociais, culturais e desportivas SCS;
- Número 3 — Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- Número 4 — Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estabelecidos no presente regulamento, artigo 41.º, número 3, alínea d);
- Número 5 — Informar-se sobre a atividade do SCS e sua situação financeira;
- Número 6 — Apresentar sugestões de utilidade para o SCS e para os fins que ela visa;
- Número 7 — Solicitar à direção a suspensão do pagamento de quotas, nos termos do número 5 do artigo 22.º do presente regulamento;
- Número 8 — Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste regulamento.

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



O direito consignado no número 7 do artigo 23.º respeita exclusivamente aos sócios efetivos.

Secção V — Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

- Número 1 — Honrar a qualidade de sócio e defender o prestígio e a dignidade do SCS, dentro das normas da educação cívica;
- Número 2 — Cumprir os estatutos e regulamentos, assim como, as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordarem, reservando-se a recorrerem para os órgãos competentes;
- Número 3 — Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo caso de justificado impedimento, desempenhando-os com espírito ético e moral, dentro das condições fixadas pelos estatutos e regulamento interno;
- Número 4 — Pagar, dentro dos prazos estabelecidos, as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- Número 5 — Prestar a colaboração que pela coletividade lhe for solicitada;
- Número 6 — Manter comportamento ético, moral e cívico dentro das instalações da coletividade e de todas aquelas que lhe estiverem confiadas;
- Número 7 — Identificar-se como associado, sempre que solicitado;
- Número 8 — Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais e morais do SCS;
- Número 9 — Participar à Direção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão a associado ou do agregado familiar sofram alterações;

Os sócios internos, de mérito e honorários estão isentos do pagamento de quotas e joia.

Secção VI — Eliminação, Desistência e Expulsão

Regime Disciplinar:

- Número 1 — Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Eliminação de sócio;
 - b) Admoestação;
 - c) Repreensão registada;
 - d) Suspensão até três meses;
 - e) Suspensão por seis meses;
 - f) Expulsão.
 - Número 2 — A sanção prevista na alínea a) do número anterior será aplicada automaticamente aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a um ano;
 - Número 3 — As sanções das alíneas a) a e) do número 1 deste artigo são da competência da direção
 - Número 4 — A sanção prevista na alínea f) do número 1 deste artigo é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;
 - Número 5 — Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado seja dada oportunidade de defesa. Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes.
- Os sócios respondem pelas sanções que possam advir de comportamentos incorretos dos seus familiares.

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na Ordem de Trabalhos e deve a Direção ter convidado por escrito, e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, esse sócio a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o sócio não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

Capítulo III — Corpos Gerentes

Secção I — Generalidades

O SCS tem como Corpos Gerentes os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto, sendo elegíveis os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e deste regulamento, em lista geral de Corpos Gerentes.

Sucessão de funções:

Número 1 — Perdem o Mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as sanções de:

- a) Eliminação de sócio;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Suspensão por seis meses;
- e) Expulsão.

Número 2 — Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas não justificadas seguidas ou oito alternadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

Substituição de eleitos:

Número 1 — Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de *quórum* ou dificuldades ao normal funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos;

Número 2 — Na impossibilidade de eleições dos novos membros que garantam o *quórum* dos respetivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da coletividade;

Número 3 — No caso de demissão coletiva da Direção ou fim de mandato, os seus membros permanecerão em funções de gestão até à posse de nova Direção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo IV — Eleições, deste regulamento.

Reuniões dos Corpos Gerentes:

Número 1 — As reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral são convocadas pelos respetivos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos do presente regulamento;

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



Número 2 — As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio;

Número 3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares nas reuniões.

Convocação de reuniões:

Número 1 — No caso de impedimento dos respetivos presidentes, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal será feita por:

- a) Assembleia Geral — pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção — pelo Vogal mais idoso da Direção;
- c) Conselho Fiscal — pelo Secretário.

Nenhum sócio pode ocupar simultaneamente mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Secção II — Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos, internos, de mérito e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, e nela é formada a expressão da vontade geral do SCS.

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do SCS, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste regulamento, e compete-lhe, para além das competências específicas fixadas no presente, fazer cumprir os objetivos do SCS e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse do SCS.

A Mesa da Assembleia Geral:

Número 1 — A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois secretários;

Número 2 — No caso de ausência ou impedimento de membro da Mesa da Assembleia Geral, nas reuniões serão nomeados substitutos *ad-doc*, de entre os sócios efetivos, de mérito ou honorários presentes;

Número 3 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as presentes nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170º e 172º a 179º do Código Civil.

Reuniões da Assembleia Geral:

Número 1 — As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas;

Número 2 — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao fim do mês de maio de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 31 de dezembro de cada ano para apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento da Direção para o ano seguinte;
- c) Entre o mês de maio e o mês de junho, de três em três anos, para eleição dos Corpos Gerentes do SCS;

Número 3 — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste regulamento;
- b) A requerimento da Direção;
- c) A requerimento do Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de um mínimo de 20% (vinte por cento) de sócios (efetivos, de mérito e honorários), no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



Número 4 — As convocações para a reunião da Assembleia Geral terão uma antecedência mínima de oito dias e são feitas:

- a) Por correio eletrónico.

Número 5 — Para funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea d) do número 3 do presente artigo é necessário a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

As deliberações:

Número 1 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos indicada na convocatória das reuniões da Assembleia Geral;

Número 2 — O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar;

Número 3 — Nas Assembleias Gerais ordinárias haverá um período de 15 minutos, antes da Ordem de Trabalhos que poderá ser utilizado para discutir assuntos de interesse para a vida do SCS, podendo estes assuntos serem agendados para futura Assembleia Geral;

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, exceto:

- a) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos ou do presente Regulamento, bem como de um pedido de eleições intercalares;
- b) De três quartos de todos os sócios, se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução do SCS;
- c) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos projetos de orçamento de um mandato.

Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Plano de Atividade e Orçamento da Direção;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e as Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e regulamentos em vigor;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste regulamento, no seu artigo 27.º, número 4 e artigo 28.º;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do SCS;
- h) Deliberar sobre os quantitativos da joia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos, a adquirir e alienar bens imóveis ou hipotecas sobre bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



- c) Convocar e dirigir as reuniões gerais de Corpos Gerentes;
- d) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Assinar as atas da Assembleia Geral;
- f) Assinar os termos de abertura e de encerramentos e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e outros que se reconheçam necessários;
- g) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- h) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho fiscal, sem direito a voto.

Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

Número 1 — Funções genéricas:

- a) Preparar, expedir e fazer publicitar os avisos convocatórios de reunião da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
- d) Redigir e assinar as atas das reuniões de Corpos Gerentes;
- e) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- g) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho fiscal, sem direito a voto;

Número 2 — Durante as reuniões da Assembleia Geral:

- a) Do primeiro secretário:
 - 1. Ler todo o expediente e moções ou projetos enviados à mesa por qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na Assembleia Geral;
 - 2. Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- b) Do segundo Secretário:
 - 1. Ler, no início de cada Assembleia Geral a ata da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
 - 2. Redigir a ata da Assembleia Geral no livro para esse efeito destinado;
 - 3. Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de atas e presenças, pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral do SCS, devem estar à disposição dos sócios e dos Corpos Gerentes para consulta.

Secção III — Direção

A Direção é composta por cinco elementos:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Secretário;
- c) 1 Tesoureiro;
- d) 2 Vogais.

A direção reunirá com a periodicidade que for definida na primeira reunião de Direção, efetuada após a tomada de posse.

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



Compete à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do SCS com vista à realização completa dos seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e demais deliberações tomadas por esta;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no presente regulamento, no seu artigo 27.º;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores, treinadores ou orientadores ao serviço das atividades culturais e desportivas, dentro dos limites consentidos por critérios de escrita económica;
- g) Representar o SCS ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do SCS;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Nomear colaboradores;
- l) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e as Contas de Gerência, bem como, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- m) Receber todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Manter atualizada e exata a contabilidade do SCS;
- p) Patentear na sede do SCS, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da Assembleia Geral para apresentação de contas, toda a documentação julgada necessária ao normal e correto esclarecimento dos associados;
- q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da joia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios;
- r) Propor à Assembleia Geral a atribuição das distinções de Sócio de Mérito e de Sócio Honorário;
- s) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de reunião da Assembleia Geral;
- t) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de reunião geral de Corpos Gerentes.

Competência do Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar o SCS em atos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as atas das reuniões de direção em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- e) Assinar os cartões para os sócios, conjuntamente com o Secretário;

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



- f) Assinar os cheques de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- g) Assinar recibos, em conjunto ou não com o Tesoureiro;
- h) Convocar as Reuniões de Direção extraordinárias;
- i) Assinar toda a correspondência expedida pela Direção ou delegar essa competência noutro membro da Direção.

Competência do secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direção e redigir as respetivas atas;
- b) Supervisionar o movimento do expediente e secretaria;
- c) De modo geral, velar pelo bom andamento das decisões tomadas;

Competência do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores do SCS;
- b) Receber os rendimentos do SCS e assinar os recibos, em conjunto ou não com o Presidente da Direção;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente da Direção;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro do SCS;

Competências dos Vogais:

- a) Fomentar, organizar e orientar as atividades ou funções específicas dos Pelouros para que foram designados;
- b) Presidir às reuniões das comissões ou colaboradores que aos Pelouros estejam agregados;
- c) Apresentar relatórios de atividade do seu Pelouro à Direção;
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas atividades;
- e) Ao Vogal mais idoso compete substituir o Presidente da Direção nas suas faltas ou impedimentos.

Secção IV — Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

O Conselho Fiscal pode reunir ordinariamente, uma vez semestralmente e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

De todas as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Ao Conselho Fiscal compete-lhe:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do SCS;
- b) Conferir, as contas do Tesoureiro, o Caixa e os Depósitos Bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer o Relatório e as Contas da Direção e outros atos administrativos da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



- f) Assistir às reuniões de Direção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida do SCS.

Competência do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Todas as estipuladas no artigo 57.º;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Instaurar inquéritos de carácter disciplinar.

Competência do Relator do Conselho Fiscal:

- a) Todas as estipuladas no artigo 57.º;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal.

Competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Todas as estipuladas no artigo 57.º;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Coadjuvar o Presidente e o Relator do Conselho Fiscal.

Capítulo IV — Eleições

As eleições serão realizadas:

Número 1 — De três em três anos e correspondem ao mandato dos corpos gerentes.

Número 2 — Intercalar mente, nos seguintes casos:

- a) para completar o mandato, caso a Direção perca quórum;
- b) demissão coletiva de qualquer órgão dos corpos gerentes;
- c) caso seja assim deliberado pela Assembleia Geral, no caso tenha sido convocada por um grupo de associados ao abrigo da alínea d) do número 3 do artigo 41.º;

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data, horário e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas;
- d) Divulgar as listas concorrentes;
- e) Mandar imprimir as listas de voto;
- f) Mandar imprimir os boletins de voto;
- g) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;

Legitimidade das Candidaturas:

Número 1 — As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de 5% (cinco por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos;

Número 2 — As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos, termo coletivo da aceitação, um programa de ação e uma lista dos sócios que a subscrevem;

Número 3 — Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio;

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra



Número 4 — Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos do SCS a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar;

Número 5 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Geral.

Conferência das Listas:

Número 1 — A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias, a seguir à data-limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares;

Número 2 — No caso de haver irregularidade, as listas irregulares serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis;

Número 3 — Findo o prazo indicado no número 1 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número anterior, em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia da data-limite marcada para a receção das mesmas;

Número 4 — A Mesa da Assembleia Geral designará cada lista por uma letra do alfabeto, seguindo a ordem de entrega das mesmas.

Delegados ao ato eleitoral:

Número 1 — Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual será mencionado na apresentação da respetiva candidatura;

Número 2 — O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do ato eleitoral.

Depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, a constituição das várias listas concorrentes às eleições será afixada nas instalações sociais e no local das eleições.

Os boletins de voto serão todos iguais, sem sinais exteriores ou marcas, onde apenas constarão as letras identificadoras de cada lista e um quadrado à sua frente, onde os sócios votantes oporão uma cruz ou um xis na lista escolhida.

Identificação dos Sócios votantes:

Número 1 — Os sócios devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio;

Número 2 — Na falta do cartão de sócio, os votantes poderão identificar-se com o bilhete de identidade.

A Votação:

Número 1 — O voto é pessoal e secreto;

Número 2 — Não é permitida a votação por correspondência;

Número 3 — Não é permitida a delegação de voto;

Número 4 — Serão considerados nulos, os votos entrados nas urnas que contenham rasuras ou anotações.

Apuramentos de resultados:

Número 1 — Quando terminada votação, a Mesa da Assembleia Geral, na presença dos delegados, procederá de imediato à contagem dos votos, à escritura da ata com os resultados, lida em voz alta e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e delegados das listas concorrentes, e à afixação do apuramento em local bem visível das instalações sociais e no local das eleições;

Número 2 — Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição, e desta não tenha havido recurso;

Regulamento Interno do Surf Clube de Sesimbra

Número 3 — Findo o prazo ficado no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Apresentação de recursos:

Número 1 — Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual terá de ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até o segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral;

Número 2 — A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão;

Número 3 — Os resultados serão proclamados definitivamente.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos, conferirá posse aos dirigentes eleitos.

Na falta de listas concorrentes, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciar a criação de uma comissão de gestão, a que presidirá, até à regularização estatutária da situação.

Capítulo V — Património e Finanças

É património do SCS a receita de quotas, joias e outras contribuições dos sócios, donativos, doações e ofertas de sócios, de mecenas, de entidades públicas ou de entidades particulares.

As aquisições ou alienações patrimoniais superiores a 25.000€ (vinte cinco mil euros) terão de ser autorizados pela Assembleia geral, convocada extraordinariamente para o efeito, sob proposta da Direção.

A Direção, para melhor gerir os fundos da Associação poderá abrir contas de Depósitos em instituições bancárias.

Capítulo VI — Cessação da Atividade

A Associação cessará a sua atividade quando, em Assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para o efeito, delibere nesse sentido, com os votos favoráveis de 3/4 da totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

A Assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária, constituída por cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos, que no prazo de quinze dias, elaborará um balanço final das contas da Associação.

Findos os trabalhos da Comissão Liquidatária, a Assembleia geral reunirá por uma última vez deliberando sobre o destino do Património existente, assim como, da assunção das dívidas que possam existir.

O Presidente da Assembleia Geral: